



Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo
Coordenação Parlamentar

LEI Nº 622
DE 29 DE JUNHO DE 2012

Modifica dispositivo da Lei Nº617, de 27 abril de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 617, de 27 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 – O transporte alternativo será autorizado mediante o cumprimento das seguintes condições:”

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 12 os seguintes incisos:

I – ausência de débito do requerente perante a Fazenda Municipal;

II – aprovação do veículo em vistoria prévia para que se avalie se o mesmo reúne condições técnicas para a prestação do serviço;

III – condutor do veículo deverá possuir habilitação condizente com o veículo que irá conduzir, inclusive com inscrição junto ao INSS como condutor autônomo;

IV – apresentação de certidão emitida pelo Setor de Alvarás da Secretaria de Administração e Planejamento de que o requerente não teve inscrição municipal para o mesmo fim cassada ou cancelada;

V – certificação de qualificação para o transporte de passageiros;

VI – existência de placa de aluguel disponível para registro segundo critérios estabelecidos pela Secretaria de Administração e Planejamento.

Parágrafo único - As exigências para a concessão de licença para transporte alternativo também se aplicam para os veículos que atuam no Transporte Escolar do Município.

Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 617, de 27 de abril de 2012 o seguinte inciso:

V – Transporte Escolar – veículo com capacidade mínima para 9 (nove) passageiros e máxima para até 60 (sessenta) passageiros (categorias minivan, van, microônibus e ônibus), que seja utilizado para o transporte de estudantes em território municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 29 de junho de 2012.

RENATO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal